



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



PROJETO DE LEI Nº 021/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS MOTORISTA GERAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Motorista Geral, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, carga horária e vencimento básico inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Remuneração
02	Motorista Geral	40 horas	R\$. 1.388,27

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da aposentadoria dos Servidores concursados e nomeados para o cargo de Motorista, a qual está sob a apreciação do Poder Judiciário; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

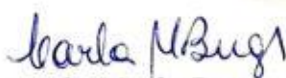
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 04 de abril de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 021/2022, que **Autoriza a Contratação de dois Motorista Geral, por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

Essas contratações destinam-se a substituir Servidores do Município que deixaram o Serviço Público Municipal em decorrência de aposentadoria.

Assim, os Motoristas à serem contratados são para substituir os Servidores Getulio Pereira Nunes e Adenir Floriano da Trindade que deixaram os seus cargos em virtude de aposentadoria.

Esses servidores públicos municipais foram exonerados em virtude de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional Nº 103/2019 de 13 de novembro de 2019, cujo tema é polêmico, com interpretações diversas por parte do nosso Poder Judiciário, que ora manda reintegrar no cargo servidores aposentados e ora mantém a exoneração desses servidores. Em virtude disso, para não correr o risco de efetivar servidores através de concurso público e posteriormente o Poder Judiciário determinar a reintegração nesses mesmos cargos dos servidores que foram exonerados em virtude de aposentadoria, por precaução e na defesa do interesse público, estão sendo propostas essas contratações temporárias até a definição dessa situação por parte do nosso Poder Judiciário.

Para esses cargos de Motorista Geral, como existe concurso público dentro do seu prazo de validade com pessoas aguardando na lista de chamada, serão contratadas essas pessoas, e, em caso desses aprovados no concurso público não aceitarem essa contratação, deverá ser realizado processo seletivo para as respectivas contratações. No entanto, cabe frisar que pelo fato dos aprovados no concurso público não aceitarem a contratação temporária, não perderão o direito de serem nomeados nos cargos para os quais foram aprovados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Tendo em vista que essas contratações são para substituir servidores que estavam trabalhando, não há impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixamos de enviá-lo em anexo.

Considerando a importância, a necessidade e o interesse público nas contratações, e que os contratados deverão iniciar seu trabalho o mais urgente possível, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 04 de abril de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação de motorista PL nº021/2022

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2022	2023	2024	2025
Motorista geral	R\$ 1.388,27	R\$ 305,42	R\$ 1.693,69	1	R\$ 16.513,48	23.598,80	24.778,74	26.141,57
							0,00	0,00
							0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 1.388,27	R\$ 305,42	R\$ 1.693,69		R\$ 16.513,48	R\$ 23.598,80	R\$ 24.778,74	R\$ 26.141,57

dez/21
RCL (Últimos 12 meses) R\$ 19.171.929,30
Gasto de Pessoal R\$ 8.357.235,61
(últimos 12 meses)

acrescimo despesa PL 007/2022, 010/2022, 011/2022, 012/2022, 016/2022 e 019/2022

Percentual/RCL **43,59%**

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2022, foi considerado 9 meses, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 22%.	R\$ 20.322.245,06	R\$ 21.236.746,09	R\$ 22.298.583,39	R\$ 23.525.005,48
Contratação de 12 meses, podendo ser prorrogada	R\$ 9.197.973,51	R\$ 9.870.794,06	R\$ 10.364.333,76	R\$ 10.934.372,12
atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;	R\$ 258.911,74	313.176,39	328.835,21	346.921,15
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.	R\$ 9.456.885,25	R\$ 10.183.970,45	R\$ 10.693.168,97	R\$ 11.281.293,27
	46,53%	47,95%	47,95%	47,95%

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e lido e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000 despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00
 OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2021, acrescido de 6,0%, 4,5%, 5,00% e 5,50% para os exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente bem como acrescido nas despesas 10,06%, 4,50%, 5,00% e 5,50% para os exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 respectivamente
 A RCL foi considerada cfe normalização do TCE RS
 Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saude de servidores.

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.
 A contratação é para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por 12 meses, lembrando que esta contratação é para substituir servidores que se aposentaram, não havendo aumento de despe o valor acrescido foi descontado no montante total, pois as despesas nesses cargos já existiam nos meses anteriores. Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 021/2022

Carlos Henrique Hefler
 Contador CRC RS 078586/O-3


Diniz José Fernandes
 Prefeito Municipal

Jacuzinho, 05 de abril de 2.022.